



APOIO ao Projeto de Lei n.º 801/2024, do Senador Giordano (MDB-SP), que dispõe sobre doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoa jurídica de direito pública e de direito privado, sem fins lucrativos, bem como as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 801/2024, do Senador Giordano (MDB-SP), que dispõe sobre doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoa jurídica de direito pública e de direito privado, sem fins lucrativos, bem como as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos;

Considerando que a referida propositiva estimular doações de alimentos por parte de empresas dedicadas à sua produção, bem como hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos estabelecimentos que forneçam alimentos preparados para o consumo de trabalhadores, de empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e de clientes em geral;

Considerando que os desperdícios das sobras de alimentos devem ser combatidos no Brasil, pois milhares de pessoas passam fome todos os dias e a mesma quantia de estabelecimentos que lidam com alimentos acabam descartando para os lixões municipais toneladas de produtos que poderiam ser consumidos, a chamada sobra limpa, devido o medo de serem punidos por força de lei e regras da ANVISA, que disciplina a doação de alimentos;

Considerando que a fome no Brasil é uma realidade muito preocupante, visto que grande parte da população vive em condições de pobreza extrema, conforme dados apresentados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e houve agravamento da situação com a pandemia, no qual o quadro atual aponta que mais da metade dos lares brasileiros enfrentam algum nível de insegurança alimentar;

Considerando que a ausência de políticas que combatam o desperdício faz com que toneladas de alimentos que poderiam ir para as mesas das pessoas em situação de vulnerabilidade sejam desperdiçadas, e que diante disso é fundamental que se combata a fome, a desigualdade social, por meio de políticas públicas que resultem na distribuição de alimentos, bem como acesso ao emprego, renda, saúde e educação.

Considerando que o presente Projeto de Lei n.º 801/2024, do Senador Giordano, busca não somente mitigar a fome, mas promover mudanças estruturais que possibilitem uma redução significativa das desigualdades e da insegurança alimentar;

Considerando que o Projeto de Lei também prevê a importância da distribuição de alimentos que são descartados e, por meio da doação, poderiam ser direcionados para os animais, abastecendo as entidades e organizações sem fins



lucrativos dedicadas à proteção animal, o que acaba por fomentar a cultura de proteção, respeito e cuidado com os bichinhos;

Considerando que muitos alimentos são descartados em razão de terem perdido sua condição de comercialização, mas são mantidas as condições seguras de consumo humano, consequentemente causando prejuízos àquele que produziu, e um prejuízo ainda maior para o cidadão que não recebeu o alimento para sua família devido a uma legislação que impede que esse tipo de alimento chegue à mesa das famílias que passam fome;

Considerando que se combatido a desperdício, teremos reflexos significativos em toda classe que vive na pobreza, bem como os Fundos de Solidariedade terão benefícios com essa ação, contribuindo com o aumento de seus estoques de alimentos e suplementando o fornecimento de cestas básicas; e

Considerando a relevância a Proposta do Nobre Senador Giordano, que visa colaborar com a diminuição desperdícios de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, para que sejam colocados nas casas das famílias brasileiras que mais necessitam, e não jogados nos lixões,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 801/2024, do Senador Giordano (MDB-SP), que dispõe sobre doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoa jurídica de direito pública e de direito privado, sem fins lucrativos, bem como as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente do Senado Federal – Senador Rodrigo Pacheco
2. Presidente da República – Luiz Inácio Lula da Silva
3. Câmara dos Deputados Federais – Deputado Arthur Lira
4. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Ministro Wellington Dias.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino